



Comissão Técnica de Julgamento – 27/04/2018,

DILIGÊNCIA

Referência: Concorrência EDITAL Nº 34/2017.

Ao Proponente, senha nº 01 do edital supra Sr.: **MAURO NUNES CAVAGGIONI,**
(REMETEU ENVELOPE VIA PROTOCOLO).

Sob as prescrições do edital de licitação, subitens abaixo (com nossos grifos):

6.2.10. É facultada à Comissão de Alienação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta;

4.2.1., alínea h-1) Declaração atualizada de Bens e Rendimentos, devidamente comprovados por meio de registro imobiliário, registro de propriedade, ou notas fiscais em nome da pessoa física, com valores que permitam a avaliação da sua capacidade econômico-financeira, conforme subitem 6.1.2, ou mediante apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do exercício anterior, a critério dos licitantes, na forma do modelo constante no **Anexo VIII** deste Edital.

Obedecendo também à Lei de Licitações 8.666/93, grifos nossos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Constatamos a seguinte discrepância em sua documentação:

Os valores vistos nas escrituras dos seus imóveis relacionados se apresentam muito abaixo dos seus valores atualizados em sua declaração de bens e rendimentos – Anexo VIII.

Assim sendo, pedimos seja demonstrado, de maneira a permitir a avaliação correta dos seus valores, qual método foi utilizado para a sua formação, ou mesmo sua revisão, devidamente com comprovação, se for o caso. Concedemos prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta data.


MARCELO CARLOS RAMOS MERGULHÃO

Presidente da Comissão de Julgamento – CODEVASF – 3.ª SR



Comissão Técnica de Julgamento – 27/04/2018,

DILIGÊNCIA

Referência: Concorrência EDITAL Nº 34/2017.

Aos Proponentes, senha nº 02 do edital supra, Srs. coligados:

OTACÍLIO DE BRITO RODRIGUES, E TÂNIA BENE FLORÊNCIO AMORIM (REMETEU ENVELOPE VIA PROTOCOLO).

Sob as prescrições do edital de licitação, subitens abaixo (com nossos grifos):

6.2.10. É facultada à Comissão de Alienação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta;

4.2.1., alínea h-1) Declaração atualizada de Bens e Rendimentos, devidamente comprovados por meio de registro imobiliário, registro de propriedade, ou notas fiscais em nome da pessoa física, com valores que permitam a avaliação da sua capacidade econômico-financeira, conforme subitem 6.1.2, ou mediante apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do exercício anterior, a critério dos licitantes, na forma do modelo constante no **Anexo VIII** deste Edital.

Obedecendo também à Lei de Licitações 8.666/93, grifos nossos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Constatamos a seguinte discrepância em sua documentação:

Na declaração de bens e rendimentos – Anexo VIII - de ambos os coligados há divergência entre os valores declarados e os documentos comprobatórios: o primeiro para com a Declaração do Imposto de Renda e o segundo para com as escrituras.

Assim sendo, pedimos seja demonstrado, de maneira a permitir a avaliação correta dos seus valores, qual método foi utilizado para a sua formação, ou mesmo sua revisão, devidamente com comprovação, se for o caso. Concedemos prazo de 5 (cinco) dias úteis.


MARCELO CARLOS RAMOS MERGULHÃO

Presidente da Comissão de Julgamento - CODEVASF – 3.ª SR

Comissão Técnica de Julgamento – 27/04/2018,**DILIGÊNCIA****Referência: Concorrência EDITAL Nº 34/2017.**

Aos Proponentes, senha nº 03 do edital supra Srs. coligados:

CRISTINO GUIMARÃES LEITE, E ERYVAN LEAL PIRES, REPRESENTADO PELO PRIMEIRO, CPF 658.824.154-20.

Sob as prescrições do edital de licitação, subitens abaixo (com nossos grifos):

6.2.10. É facultada à Comissão de Alienação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta;

4.2.1., alínea h-1) Declaração atualizada de Bens e Rendimentos, devidamente comprovados por meio de registro imobiliário, registro de propriedade, ou notas fiscais em nome da pessoa física, com valores que permitam a avaliação da sua capacidade econômico-financeira, conforme subitem 6.1.2, ou mediante apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do exercício anterior, a critério dos licitantes, na forma do modelo constante no **Anexo VIII** deste Edital.

Obedecendo também à Lei de Licitações 8.666/93, grifos nossos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Constatamos a seguinte discrepância em sua documentação:

Na declaração de bens e rendimentos – Anexo VIII – do primeiro coligado os valores relativos a dois lotes de terreno Loteamento Colina do Rio e um lote de terreno no Condomínio Maria Maria não condizem com aqueles vistos nas escrituras, e ou como na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física. O segundo coligado na sua Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentam valores incoerentes para com a Declaração de Bens e Rendimentos – Anexo VIII: Apartamento da Av. Beira Rio; Terreno em Ipojuca.

Assim sendo, pedimos seja demonstrado, de maneira a permitir a avaliação correta dos seus valores, qual método foi utilizado para a sua formação, ou mesmo sua revisão, devidamente com comprovação, se for o caso. Concedemos prazo de 5 (cinco) dias úteis.

MARCELO CARLOS RAMOS MERGULHÃO**Presidente da Comissão de Julgamento – CODEVASF – 3.ª SR**



Comissão Técnica de Julgamento – 27/04/2018,

DILIGÊNCIA

Referência: Concorrência EDITAL Nº 34/2017.

Ao Proponente, senha nº 04 do edital supra Sr.:

JURANDI DA SILVA MOURA, CPF 019.615.674-23.

Sob as prescrições do edital de licitação, subitens abaixo (com nossos grifos):

6.2.10. É facultada à Comissão de Alienação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta;

4.2.1., alínea h-1) Declaração atualizada de Bens e Rendimentos, devidamente comprovados por meio de registro imobiliário, registro de propriedade, ou notas fiscais em nome da pessoa física, com valores que permitam a avaliação da sua capacidade econômico-financeira, conforme subitem 6.1.2, ou mediante apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do exercício anterior, a critério dos licitantes, na forma do modelo constante no Anexo VIII deste Edital.

Obedecendo também à Lei de Licitações 8.666/93, grifos nossos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Constatamos a seguinte discrepância em sua documentação:

Na declaração de bens e rendimentos – Anexo VIII – os valores do imóvel bem como dos veículos e máquinas e implementos não condizem com aqueles vistos na escritura, nas notas fiscais, sendo que dos veículos só foram juntados os seus documentos, sem as notas fiscais de compra.

Assim sendo, pedimos seja demonstrado, de maneira a permitir a avaliação correta dos seus valores, qual método foi utilizado para a sua formação, ou mesmo sua revisão, devidamente com comprovação, se for o caso. Concedemos prazo de 5 (cinco) dias úteis.


MARCELO CARLOS RAMOS MERGULHÃO

Presidente da Comissão de Julgamento - CODEVASF – 3.ª SR

**Comissão Técnica de Julgamento – 27/04/2018,****DILIGÊNCIA****Referência: Concorrência EDITAL Nº 34/2017.**

Ao Proponente, senha nº 06 do edital supra Sr.:

CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO PRADO, CPF 605.614.325-20.

Sob as prescrições do edital de licitação, subitens abaixo (com nossos grifos):

6.2.10. É facultada à Comissão de Alienação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta;

4.2.1., alínea h-1) Declaração atualizada de Bens e Rendimentos, devidamente comprovados por meio de registro imobiliário, registro de propriedade, ou notas fiscais em nome da pessoa física, **com valores que permitam a avaliação da sua capacidade econômico-financeira**, conforme subitem 6.1.2, **ou mediante apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do exercício anterior, a critério dos licitantes**, na forma do modelo constante no **Anexo VIII** deste Edital.

Obedecendo também à Lei de Licitações 8.666/93, grifos nossos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Constatamos a seguinte discrepância em sua documentação:

Na declaração de bens e rendimentos – Anexo VIII – os valores não condizem com os da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física. Os valores dos veículos só foram juntados os seus documentos, sem as notas fiscais de compra. Na sua caução só se tem conhecimento do saldo da conta, sem a apresentação do comprovante de depósito em que se conheça o favorecido.

Assim sendo, pedimos seja demonstrado, de maneira a permitir a avaliação correta dos seus valores, qual método foi utilizado para a sua formação, ou mesmo sua revisão, devidamente com comprovação, se for o caso. Concedemos prazo de 5 (cinco) dias úteis.

MARCELO CARLOS RAMOS MERGULHÃO
Presidente da Comissão de Julgamento - CODEVASF – 3.ª SR

Comissão Técnica de Julgamento – 27/04/2018,**DILIGÊNCIA****Referência: Concorrência EDITAL Nº 34/2017.**

Ao Proponente, senha nº 13 do edital supra Sr.:

RAIMUNDO MARCELO SOARES DE CERQUEIRA, CPF: 499.358.104-10.

Sob as prescrições do edital de licitação, subitens abaixo (com nossos grifos):

6.2.10. É facultada à Comissão de Alienação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta;

4.2.1., alínea h-1) Declaração atualizada de Bens e Rendimentos, devidamente comprovados por meio de registro imobiliário, registro de propriedade, ou notas fiscais em nome da pessoa física, com valores que permitam a avaliação da sua capacidade econômico-financeira, conforme subitem 6.1.2, ou mediante apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do exercício anterior, a critério dos licitantes, na forma do modelo constante no **Anexo VIII** deste Edital.

Obedecendo também à Lei de Licitações 8.666/93, grifos nossos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Constatamos a seguinte discrepância em sua documentação:**Na declaração de bens e rendimentos – Anexo VIII – o único bem relacionado diverge em muito do valor da escritura apresentada de R\$ 150.000,00 para R\$ 1.100.000,00.**

Assim sendo, pedimos seja demonstrado, de maneira a permitir a avaliação correta dos seus valores, qual método foi utilizado para a sua formação, ou mesmo sua revisão, devidamente com comprovação, se for o caso. Concedemos prazo de 5 (cinco) dias úteis.


MARCELO CARLOS RAMOS MERGULHÃO**Presidente da Comissão de Julgamento - CODEVASF – 3.ª SR**

Comissão Técnica de Julgamento – 27/04/2018,**DILIGÊNCIA****Referência: Concorrência EDITAL Nº 34/2017.**

Ao Proponente, senha nº 14 do edital supra Sr.:

LUÍS FERNANDO SARTINI FELLI CPF: 067.604.608-80, REPRESENTADO POR
PROCURADOR MARIO SÉRGIO FERREIRA, CPF: 943.990.934-04.

Sob as prescrições do edital de licitação, subitens abaixo (com nossos grifos):

6.2.10. É facultada à Comissão de Alienação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta;

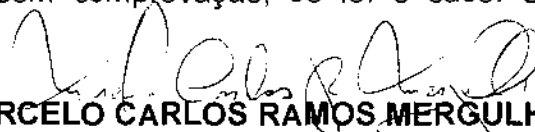
4.2.1., alínea h-1) Declaração atualizada de Bens e Rendimentos, devidamente comprovados por meio de registro imobiliário, registro de propriedade, ou notas fiscais em nome da pessoa física, **com valores que permitam a avaliação da sua capacidade econômico-financeira**, conforme subitem 6.1.2, **ou mediante apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do exercício anterior, a critério dos licitantes**, na forma do modelo constante no **Anexo VIII** deste Edital.

Obedecendo também à Lei de Licitações 8.666/93, grifos nossos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.****Constatamos a seguinte discrepância em sua documentação:****Na declaração de bens e rendimentos – Anexo VIII – o único bem relacionado diverge em muito do valor da escritura apresentada de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 25.000.000,00. Em seus dois depósitos para caução, o documento traz autenticação, mas não se lê o valor, bem como não vemos a assinatura do gerente bancário. Obs. - Apresentar comprovantes.**

Assim sendo, pedimos seja demonstrado, de maneira a permitir a avaliação correta dos seus valores, qual método foi utilizado para a sua formação, ou mesmo sua revisão, devidamente com comprovação, se for o caso. Concedemos prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**MARCELO CARLOS RAMOS MERGULHÃO**
Presidente da Comissão de Julgamento - CODEVASF – 3.ª SR

Comissão Técnica de Julgamento – 27/04/2018,**DILIGÊNCIA****Referência: Concorrência EDITAL Nº 34/2017.**

Ao Proponente, senha nº 24 do edital supra Sr.:

ANTONIO HILTON NUNES SOARES, CPF 728.607.664-72.

Sob as prescrições do edital de licitação, subitens abaixo (com nossos grifos):

6.2.10. É facultada à Comissão de Alienação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta;

4.2.1., alínea h-1) Declaração atualizada de Bens e Rendimentos, devidamente comprovados por meio de registro imobiliário, registro de propriedade, ou notas fiscais em nome da pessoa física, **com valores que permitam a avaliação da sua capacidade econômico-financeira**, conforme subitem 6.1.2, **ou mediante apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do exercício anterior, a critério dos licitantes**, na forma do modelo constante no **Anexo VIII** deste Edital.

Obedecendo também à Lei de Licitações 8.666/93, grifos nossos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Constatamos a seguinte discrepância em sua documentação:**Na declaração de bens e rendimentos – Anexo VIII – as informações dos valores dos bens relacionados divergem daqueles vistos em sua Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física.**

Assim sendo, pedimos seja demonstrado, de maneira a permitir a avaliação correta dos seus valores, qual método foi utilizado para a sua formação, ou mesmo sua revisão, devidamente com comprovação, se for o caso. Concedemos prazo de 5 (cinco) dias úteis.


MARCELO CARLOS RAMOS MERGULHÃO**Presidente da Comissão de Julgamento - CODEVASF – 3.ª SR**

Comissão Técnica de Julgamento – 27/04/2018,**DILIGÊNCIA****Referência: Concorrência EDITAL Nº 34/2017.**

Ao Proponente, senha nº 29 do edital supra Sr.:

JOELSON DA SILVA EUGÊNIO, CPF: 019.252.414-32.

Sob as prescrições do edital de licitação, subitens abaixo (com nossos grifos):

6.2.10. É facultada à Comissão de Alienação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta;

4.2.1., alínea h-1) Declaração atualizada de Bens e Rendimentos, devidamente comprovados por meio de registro imobiliário, registro de propriedade, ou notas fiscais em nome da pessoa física, com valores que permitam a avaliação da sua capacidade econômico-financeira, conforme subitem 6.1.2, ou mediante apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do exercício anterior, a critério dos licitantes, na forma do modelo constante no Anexo VIII deste Edital.

Obedecendo também à Lei de Licitações 8.666/93, grifos nossos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Constatamos a seguinte discrepância em sua documentação:**Na declaração de bens e rendimentos – Anexo VIII – as informações dos valores dos bens relacionados divergem em muito dos valores das escrituras apresentadas.**

Assim sendo, pedimos seja demonstrado, de maneira a permitir a avaliação correta dos seus valores, qual método foi utilizado para a sua formação, ou mesmo sua revisão, devidamente com comprovação, se for o caso. Concedemos prazo de 5 (cinco) dias úteis.


MARCELO CARLOS RAMOS MERGULHÃO**Presidente da Comissão de Julgamento - CODEVASF – 3.ª SR**



Comissão Técnica de Julgamento – 27/04/2018,

DILIGÊNCIA

Referência: Concorrência EDITAL Nº 34/2017.

Aos Proponentes, senha nº 36 do edital supra Srs.:

MARLEY SOARES MATOS, MILTON RIBEIRO RODRIGUES JUNIOR, JOANA ANGELICA MARQUES DE MATOS, REPRESENTADOS POR MARLEY SOARES MATOS, CNPJ OU CPF 163.315.165-49.

Sob as prescrições do edital de licitação, subitens abaixo (com nossos grifos):

6.2.10. É facultada à Comissão de Alienação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta;

4.2.1., alínea h-1) Declaração atualizada de Bens e Rendimentos, devidamente comprovados por meio de registro imobiliário, registro de propriedade, ou notas fiscais em nome da pessoa física, com valores que permitam a avaliação da sua capacidade econômico-financeira, conforme subitem 6.1.2, ou mediante apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do exercício anterior, a critério dos licitantes, na forma do modelo constante no **Anexo VIII** deste Edital.

Obedecendo também à Lei de Licitações 8.666/93, grifos nossos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Constatamos a seguinte discrepância em sua documentação:

Na declaração de bens e rendimentos – Anexo VIII – os bens relacionados divergem em muito do valor atual declarado, comparando-se com as escrituras, as quais possuem valores originais da data da compra. Esta situação foi vista nos imóveis dos 3 (três) coligados.

Assim sendo, pedimos seja demonstrado, de maneira a permitir a avaliação correta dos seus valores, qual método foi utilizado para a sua formação, ou mesmo sua revisão, devidamente com comprovação, se for o caso. Concedemos prazo de 5 (cinco) dias úteis.


MARCELO CARLOS RAMOS MERGULHÃO

Presidente da Comissão de Julgamento - CODEVASF – 3.ª SR



Comissão Técnica de Julgamento – 27/04/2018,

DILIGÊNCIA

Referência: Concorrência EDITAL Nº 34/2017.

Ao Proponente, senha nº 38 do edital supra Sr.:

CARLOS HENRIQUE VASCONCELOS CAVALCANTI FERNANDES, CPF 044.485.314-65.

Sob as prescrições do edital de licitação, subitens abaixo (com nossos grifos):

6.2.10. É facultada à Comissão de Alienação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta;

4.2.1., alínea h-1) Declaração atualizada de Bens e Rendimentos, devidamente comprovados por meio de registro imobiliário, registro de propriedade, ou notas fiscais em nome da pessoa física, com valores que permitam a avaliação da sua capacidade econômico-financeira, conforme subitem 6.1.2, ou mediante apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do exercício anterior, a critério dos licitantes, na forma do modelo constante no Anexo VIII deste Edital.

Obedecendo também à Lei de Licitações 8.666/93, grifos nossos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Constatamos a seguinte discrepância em sua documentação:

Na declaração de bens e rendimentos – Anexo VIII – os bens relacionados não condizem com os valores deles na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física.

Assim sendo, pedimos seja demonstrado, de maneira a permitir a avaliação correta dos seus valores, qual método foi utilizado para a sua formação, ou mesmo sua revisão, devidamente com comprovação, se for o caso. Concedemos prazo de 5 (cinco) dias úteis.


MARCELO CARLOS RAMOS MERGULHÃO

Presidente da Comissão de Julgamento - CODEVASF – 3.ª SR

Fls.: _____
Proc.: 59500.001364/2017-75

3ª GRI/UAP

Comissão Técnica de Julgamento – 27/04/2018,**DILIGÊNCIA****Referência: Concorrência EDITAL Nº 34/2017.**

Ao Proponente, senha nº 39 do edital supra Sr.:

LAURO YUDI TAKAKURA, CPF 186.080.002-53.

Sob as prescrições do edital de licitação, subitens abaixo (com nossos grifos):

6.2.10. É facultada à Comissão de Alienação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta;

4.2.1., alínea h-1) Declaração atualizada de Bens e Rendimentos, devidamente comprovados por meio de registro imobiliário, registro de propriedade, ou notas fiscais em nome da pessoa física, **com valores que permitam a avaliação da sua capacidade econômico-financeira**, conforme subitem 6.1.2, ou mediante apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do exercício anterior, a critério dos licitantes, na forma do modelo constante no Anexo VIII deste Edital.

Obedecendo também à Lei de Licitações 8.666/93, grifos nossos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Constatamos a seguinte discrepância em sua documentação:

Na declaração de bens e rendimentos – Anexo VIII – os bens relacionados não condizem com os valores das escrituras as quais são originais à época da compra. V.Sa. não acostou a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, para que pudéssemos confrontar e chegar à realidade da sua capacidade econômico-financeira.

Assim sendo, pedimos seja demonstrado, de maneira a permitir a avaliação correta dos seus valores, qual método foi utilizado para a sua formação, ou mesmo sua revisão, devidamente com comprovação, se for o caso. Concedemos prazo de 5 (cinco) dias úteis.


MARCELO CARLOS RAMOS MERGULHÃO**Presidente da Comissão de Julgamento - CODEVASF – 3.ª SR**

Comissão Técnica de Julgamento – 27/04/2018,

DILIGÊNCIA

Referência: Concorrência EDITAL Nº 34/2017.

Ao Proponente, senha nº 40 do edital supra Sr.:

MARIA LUIZA DE SOUZA, CPF 645.698.885-34.

Sob as prescrições do edital de licitação, subitem abaixo (com nossos grifos):

6.2.10. É facultada à Comissão de Alienação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta;

4.2.1., alínea h-1) Declaração atualizada de Bens e Rendimentos, devidamente comprovados por meio de registro imobiliário, registro de propriedade, ou notas fiscais em nome da pessoa física, com valores que permitam a avaliação da sua capacidade econômico-financeira, conforme subitem 6.1.2, ou mediante apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do exercício anterior, a critério dos licitantes, na forma do modelo constante no **Anexo VIII** deste Edital.

Obedecendo também à Lei de Licitações 8.666/93, grifos nossos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Constatamos a seguinte discrepância em sua documentação:

Na declaração de bens e rendimentos – Anexo VIII – os valores não condizem com aqueles vistos em sua Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física. Os valores dos imóveis mostrados pelas escrituras são de preços originais à época da compra, por isso não conseguimos confrontar e chegar à realidade de sua capacidade econômico-financeira.

Assim sendo, pedimos seja demonstrado, de maneira a permitir a avaliação correta dos seus valores, qual método foi utilizado para a sua formação, ou mesmo sua revisão, devidamente com comprovação, se for o caso. Concedemos prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MARCELO CARLOS RAMOS MERGULHÃO
Presidente da Comissão de Julgamento - CODEVASF – 3.ª SR

3ª SL – 27/04/2018,

DILIGÊNCIA**Referência: Concorrência EDITAL Nº 34/2017.**

Ao Proponente, senha nº 12 do edital supra, Pessoa Jurídica: PLANTERRA PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 11.477.077/0001-41.

Sob as prescrições do edital de licitação, subitens abaixo (com nossos grifos):

6.2.10. É facultada à Comissão de Alienação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta;

4.2.2., alínea m-1) Declaração atualizada de Bens e Rendimentos, devidamente comprovados por meio de registro imobiliário, registro de propriedade, ou notas fiscais em nome da pessoa jurídica, ou dos sócios que integram o seu capital social, com valores que permitam a avaliação da sua capacidade econômico-financeira, conforme subitem 6.1.2 na forma do modelo constante no **Anexo VII** deste Edital.

Dbecedendo também à Lei de Licitações 8.666/93, grifos nossos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Constatamos a seguinte discrepância em sua documentação:

Em sua Declaração de Bens e Rendimentos - Anexo VIII do Edital – não foi possível averiguar os valores destes bens nas escrituras correspondentes, por serem ainda antigas, possivelmente com valor original da compra, impossibilitando-nos de avaliar a sua capacidade econômico-financeira.

Assim sendo, pedimos seja demonstrado, de maneira a permitir a avaliação correta dos seus valores, qual método foi utilizado para a sua formação, ou mesmo sua revisão, devidamente com comprovação, se for o caso. Concedemos prazo de 5 (cinco) dias úteis.


MARCELO CARLOS RAMOS MERGULHÃO**Presidente da Comissão de Julgamento - CODEVASF – 3.ª SR**